



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI Nº. 458/2000

Dispõe sobre autorização para contratação de Servidores Públicos por tempo determinado.

AÍRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores Públicos por tempo determinado no Departamento e Cargos abaixo conforme Artigo 37 Parágrafo IX da Constituição Federal e Artigo 92 Parágrafo IX da Lei Orgânica do Município, para atendimento em regime de urgência desta Prefeitura.

<u>Cargo</u>	<u>Vagas</u>	<u>Setor</u>
Auxiliar Administrativo	(01) Uma	Foro de Araputanga
Cozinheira	(01) Uma	Pelotão de Polícia
Coveiro	(02) Duas	Cemitério
Officiboy	(01) Uma	Prefeitura
Agente Social	(01) Uma	Ação Social

Art. 2º Os salários dos funcionários contratados por tempo determinado, ficarão estabelecidos de acordo o salário do servidor público.

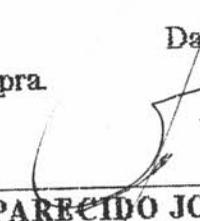
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento programado do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de junho de 2000.


AÍRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretaria, registrado em livro próprio em data supra.


APARECIDO JOSE MACHAL
Chefe Depart. Administrativo


PARTICIPAÇÃO E PROGRESSO